



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 21 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 175.791,48 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”.**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021 Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277 de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0018 – POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19		
Ação de Governo		Valor R\$
Alterar	2.288 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19	<b>175.791,48</b>

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 175.791,48 para criação das seguintes dotações orçamentárias:

( + ) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$	
<b>Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL</b>				
<b>- UO: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>- UE: 02.17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>- F.P.: 08.122.0018.2.288 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19</b>				
<b>XXX</b>	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Salários	05/312.XXXX	50.000,00	
<b>XXX</b>	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica	05/312.XXXX	20.000,00	
<b>XXX</b>	3.3.90.30.00 – Material de consumo	05/312.XXXX	37.897,93	
<b>XXX</b>	4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente	05/312.XXXX	67.893,55	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS</b>			<b>175.791,48</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**Art. 3º** Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, no valor de R\$ 175.791,48 nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

**Art. 4º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 21 de abril de 2021.

**Willian Landim da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 010/2021 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 175.791,48 ao orçamento de 2021, e dá outras providências”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, em regime de urgência especial.

O projeto contempla, a inclusão de ação governamental no orçamento vigente, para realização de despesas voltadas ao Enfrentamento de Emergência COVID-19, na área SOCIAL, amparadas pelo SUPERÁVIT FINANCEIRO das contas bancárias desses recursos, recebidos no exercício de 2020, porém não utilizados até o final daquele exercício.

Deste modo, o Município poderá utilizar o repasse mencionado para pagamento de pessoas física e jurídica, bem como para compra de material e equipamentos específicos para o combate a Covid-19.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bananal.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 21 de abril de 2021.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal